



# GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 49ed9ca4-803b-415c-ar7a-46d3142ec9bd

**Lei nº 962, de 28 de abril de 2014.**

*Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM – FUMAP, relativos a competências **até fevereiro de 2013**, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



# GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-a77a-46d3142ec9bd

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vincendas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE  
LEI N° 962, DE 28 DE ABRIL, DE 2014.**

*Dispõe sobre o reparelamento e parcelamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparelamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município DO BOM JARDIM - FUMAP, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

- I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparelamento.  
§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vencidas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014

**JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:  
Jonathas Aureliano de Lima  
Código Identificador:34DB47BF**

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 29/04/2014. Edição 1065  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00418/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-a7b4-46d3142ec9bd

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE	CEP:	73000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	naap_assessoria@ig.com.br	Data inicio da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA		
CPF:	058.396.684-51		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	naap_assessoria@ig.com.br		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP	CNPJ:	03.825.198/0001-30
Endereço:	PÇA 19 DE JULHO	CEP:	73000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	dorgemartins@hotmail.com	Data inicio da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO		
CPF:	976.111.584-49		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	dorgemartins@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 962 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Clausula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim na quantia de R\$ 144.010,94 (cento e quarenta e quatro mil e dez reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuições Patronais devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 31/12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pela presente instrumento o/a Município de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma a estabelecida

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Clausula Segunda - DO PAGAMENTO**

O vencimento de R\$ 144.010,94 (cento e quarenta e quatro mil e dez reais e noventa e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.400,18 (dois mil e quatrocentos reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela no valor R\$ 2.400,18 (dois mil e quatrocentos reais e dezoito centavos), vencerá em 10/05/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das multas que venderem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

É de comum acordo que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Clausula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 962.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Jonathas Miguel Arruda Barbosa  
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho  
Gerente do Fumap

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00418/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesso: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-a7a4-46d3142ec9bd

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado ate a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido atrasado pelo orgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento acima), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento acima).

**Clausula Quarta - DA VÍNCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do débito de parcelamento.

**Clausula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura no presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou renovação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante já mencionado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Clausula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jardim - PE / 28/04/2014

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP  
DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Testemunhas:

JOSE CARLOS DE ARAÚJO SOUZA  
AGENCIAS ADMINISTRATIVO  
CPF: 373.850.834-98  
RG: 7106977

DIOGO MARIA CANTO BARBOSA  
PROFESSORA  
CPF: 028.211.794-64  
RG: 5642329

Jonathas Miguel Arruda Barbosa  
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho  
Gerente do Fumap

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00419/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-a77a-46d3142ec9bd

**DECLARAÇÃO**

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00419/2014, firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP em 28/04/2014, foi publicado em 29 / 04 / 2014 no

Editorial  
Jornal  
 Diário Oficial do Estado de Pernambuco Edição nº 3065 de 29 / 04 / 2014

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jardim \_\_\_\_\_

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA  
Prefeito

Dorgival Martins Barbosa Filho  
Representante



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00418/2014	Data	28/04/2014
Valor consolidado	144 010,94	Valor da prestação inicial	2.400,18
Numero prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/05/2014

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA	CPF	058.396.684-51
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000001650-0
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000009005-0

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO	CPF	976.111.584-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000000053-1
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0000600000007-6

- 1 – O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, no termo do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia do pagamento:
  - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- 2 – Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- 3 – O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- 4 – Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 28/04/2014

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Jonathas Miguel Arruda Barbosa</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Dorgival Martins Barbosa Filho.</i>
BANCO DO BRASIL (1)	<i>[Signature]</i> Identifique o responsável (nome, cargo, matrícula): Fábio Henrique de Souza Gerente Geral MAT. 6491970-6



Página 1 de 2

*Domingos Marinho Barbosa Filho*

*Jonathas Nogueira Andrade Barbosa*  
PROFESSOR

08/05/14 09:33

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ:	10.293.074/0001-17	Número do acordo:	00418/2014	Data de consolidação do Termo:	26/04/2014
Ente:	Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE			Data de assinatura do Termo:	26/04/2014
Título:	CARATER CONTRITUTIVO			Data de vencimento da 1ª	10/05/2014
Lei autorizativa do parcelamento:	LEI MUNICIPAL 362				

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica:	Contribuição Patronal	Quantidade de Parcelas:	6
Competência:	Início: 03/2013 Final: 04/2013	Diferença apurada atualizada:	144.010,94
Diferença apurada:	128.860,83		
Valor da parcela na data de consolidação:	2.400,18		
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am
			Tipo de juros: Simples
		Multa:	
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am
			Tipo de juros: Simples
		Multa:	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am
			Tipo de juros: Simples
		Multa:	2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC(%)	JUROS	MULTA	DIFFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	60.467,04	0,47	6,15	3.718,72	6,00	3.851,15
04/2013	68.213,79	0,55	5,57	3.595,51	5,50	3.960,73
TOTAL:	128.680,83		7,518,23	7.811,68		14.010,94



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE:	Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17	Assinatura: <i>Joaneths Miguel Góis Belo</i>
Representante Legal:	058 396 684-51 - JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA	Data: <u>28/07/14</u>
UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP - 03.325.169/0001-35	Assinatura: <i>Dorgival Martins Gonçalves Filho</i>
Representante Legal:	976.111.584-49 - DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO	Data: <u>28/07/14</u>

### TESTEMUNHAS:

*José Carlos de Araújo Souza*

Name: JOSE CARLOS DE ARAUJO SOUZA  
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 073.850.634-98

*Diogama Maria Canto Barbosa*

Name: DIOGAMA MARIA CANTO BARBOSA  
Cargo: PROFESSORA  
CPF: 028.211.794-84

*Jorgeval Martins Barbosa Filho*

*Jorgeval Martins Barbosa Filho*  
Assinatura do Prefeito  
PREFEITO



PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 Agência de Controle da  
 Administração Pública

### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RÚBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENCA ATUALIZADA
12/2008	57.138,82	0,28	34,76	19.861,45	31,50	24.255,09
13/2008		0,28	34,76		31,50	
01/2009		0,48	34,12		31,60	
02/2009		0,55	33,38		30,50	
03/2009		0,20	33,12		30,00	
04/2009		0,48	32,48		29,50	
05/2009		0,47	31,86		29,00	
06/2009		0,36	31,39		28,50	
07/2009		0,24	31,07		28,00	
08/2009		0,15	30,88		27,50	
09/2009		0,24	30,56		27,00	
10/2009		0,28	30,20		26,50	
11/2009		0,41	29,57		26,00	
12/2009	20.852,08	0,37	29,19	6.069,64	25,50	6.872,59
13/2009		0,37	29,19		25,50	
01/2010		0,75	28,23		25,00	
02/2010		0,78	27,23		24,50	
03/2010		0,52	26,58		24,00	
04/2010		0,43	25,86		23,50	
05/2010		0,43	25,32		23,00	
06/2010		0,43	25,86		23,50	
07/2010		0,43	25,32		23,00	
08/2010		0,00	25,32		22,50	

José Carlos Martins Batista Filho  
 PREFEITO  
 Prefeitura Municipal de São Luís

Gerente do Fumap



PRÉVIDÊNCIA SOCIAL

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2010	0.01	25,31	22,00
08/2010	0.04	25,26	21,50
09/2010	0.45	24,70	21,00
10/2010	0.75	23,77	20,50
11/2010	0.83	22,75	20,00
12/2010	37 530,67	21,98	8.249,24
13/2010	0,63	21,98	8.927,08
01/2011	0,63	20,98	19,50
02/2011	0,80	20,02	18,50
03/2011	0,79	19,08	18,00
04/2011	0,77	18,17	17,50
05/2011	0,47	17,61	17,00
06/2011	0,15	17,44	16,50
07/2011	0,16	17,25	16,00
08/2011	0,37	16,82	15,50
09/2011	0,53	16,20	15,00
10/2011	0,43	15,70	14,50
11/2011	0,52	15,11	14,00
12/2011	61 172,67	0,50	14,53
13/2011	0,50	14,53	8.886,39
01/2012	68 642,30	0,56	13,90
02/2012	70 896,88	0,45	13,38
03/2012	97 989,45	0,21	13,15
04/2012	86 961,98	0,64	12,43

08/05/2019 27

ca4-803b-415c-afta-46d3142ec9bd

Norival Martins Barros Filho

Documento Assinado Digitalmente por: USIELIAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49

esse em: <https://etc>

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLÂNDIA BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-a7a4-6d3142ce9bd



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Município do Maranhão - Brasil  
www.sao-luis.ma.gov.br

PREVISOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2012	81 694,22	0,36	12,02	-9.879,55	11,00	-10.066,53	-101.580,40
06/2012	3.326,33	0,08	11,93	386,83	10,50	390,93	4.114,09
07/2012	65.328,73	0,43	11,46	7.486,67	10,00	7.281,54	80.096,94
08/2012	-50.136,90	0,41	11,00	-5.515,06	9,50	-5.286,94	-60.938,90
09/2012	17.121,44	0,57	10,37	1.775,49	9,00	1.700,72	20.597,65
10/2012	-2.518,23	0,59	0,72	-244,77	8,50	-234,86	-2.997,86
11/2012	-110.933,69	0,60	9,07	-10.061,69	8,00	-9.679,63	+130.675,01
12/2012		0,79	8,21		7,50		
13/2012		0,79	8,21		7,50		
01/2013	50.900,71	0,86	7,29	3.710,66	7,00	3.822,80	58.434,17
02/2013	64.899,99	0,60	6,65	4.315,85	6,50	4.499,03	73.714,87
TOTAL:	437.491,01			75.369,58		84.111,50	596.675,59

Jornathas Miguel Barbosa Barbosa  
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho  
Gerente do Fimar





PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Município de Bom Jardim - PE

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17  
Representante Legal: 058.396.684-51 - JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

UNIDADE GESTORA:  
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP - 03.825.198/0001-30  
Representante Legal: 976.111.584-49 - DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

TESTEMUNHAS:

José Carlos de Carvalho Souza

Name: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO SOUZA  
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 073.850.034-98

Díoda Maria Canto Barbosa

Name: DÍODA MARIA CANTO BARBOSA  
Cargo: PROFESSORA  
CPF: 028.211.704-64

Jonathas Miguel Andrade Barbosa  
Assinatura: *Jonathas Miguel Andrade Barbosa*

Data: 28/05/14  
Assinatura: *Dorgival Martins Filho*

Data: 29/05/14

Assinatura: *Dorgival Martins Filho*

Jonathas Miguel Andrade Barbosa  
PREFEITO

Dorgival Martins Filho  
Gerente da Funap



# GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.sean> Código do documento: 40ed9ca4-803b-415c-a7a-46d3142ec9bd

Bom Jardim, 29 de maio de 2009.

Ofício GP nº. 0205/2014.

Ref: Ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 237/2014..

**Objeto:** Valor decorrente das contribuições, (parte patronal)Câmara Municipal de Bom Jardim..

Senhor Coordenador,

Tendo em vista o recebimento da notificação que nos foi enviada pelo *Despacho n.050/2014*, através do *Ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI n.237/14*, por parte de Vossa Senhoria estamos enviando uma via do comprovante do repasse e recolhimento parte da Câmara enviado ao Regime Próprio, dos valores decorrentes das contribuições, referente ao período de janeiro/2012 a abril/2013, conforme documentação em anexo, juntamente com a planilha de cálculo comprovando quanto ao recolhimento do referido período .

Colocamo-nos à disposição dessa coordenadoria para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,  
Jonathas Miguel Arruda Barbosa  
Prefeito Constitucional

ALLEX ALBERT RODRIGUES

*Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos  
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP  
Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS/MPS  
Esplanada dos Ministérios Bloco F - Anexo A, Sala 450  
CEP 70059-900 - Brasília/DF - Telefone (61) 2021-5948*



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 49ed9ca4-803b-415c-a7a-46d3142ec9bd

CAIXA ECONÔMICA FEDERATIVA

BANCO: 104 AGENCIA: 0053  
DATA: 26/01/2014 HORA: 12:43:33  
TERMINAL: 100 NDI: 00000000 AUT: 0063

COMPROVANTE DE DEPÓSITO  
NUM.DOC: 00000000

AGÊNCIA LOCAL: 00000000 - BRASILIA DA SERRA DO MAR - RJ  
NOME: FUMAR FPI'S

DEPOSITANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PERNAMBUCO

VALOR TOTAL: 4.663,84  
VALOR DINHEIRO: 4.663,84

Informações: Consultar no site da agência e elegir o  
do CAIXA UNIBR 726 0101  
ou telefone da CAIXA: 0800 725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

1º Via - Via Celular

SÉRGIO RICARDO VASCONCELOS  
TABELIÃO

Autêntico a presente cópia fotostática  
que é a reprodução fiel da original  
que me foi apresentado. Dou fe.

Bom Jardim, 30 de 05 de 2014  
Em Teste: *[Signature]* Tabelião  
ENCONTRADO: *[Signature]* R\$ 0153



VALIDO SOMENTE COM O SELO  
DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



Mês/Ano	IPC-A	IPC-A/100+1	acumulado mês a mês	IPC-A acumulado no período	Juros simples de 0,5% ao mês
jan/12	0,56	1,005600	1,005600	1,153002	14,00
fev/12	0,45	1,004500	1,010125	1,146581	13,50
mar/12	0,21	1,002100	1,012246	1,141445	13,00
abr/12	0,64	1,006400	1,018725	1,139052	12,50
mai/12	0,36	1,003600	1,022392	1,131809	12,00
jun/12	0,08	1,000800	1,023210	1,127749	11,50
jul/12	0,43	1,004300	1,027610	1,126848	11,00
ago/12	0,41	1,004100	1,031823	1,122023	10,50
set/12	0,57	1,005700	1,037705	1,117441	10,00
out/12	0,59	1,005900	1,043827	1,111108	9,50
nov/12	0,60	1,006000	1,050090	1,104591	9,00
dez/12	0,79	1,007900	1,058386	1,098003	8,50
jan/13	0,86	1,008600	1,067488	1,089397	8,00
fev/13	0,60	1,006000	1,073893	1,080108	7,50
mar/13	0,47	1,004700	1,078940	1,073666	7,00
abr/13	0,55	1,005500	1,084874	1,068643	6,50
mai/13	0,37	1,003700	1,088888	1,062798	6,00
jun/13	0,26	1,002600	1,091719	1,058880	5,50
jul/13	0,03	1,000300	1,092047	1,056134	5,00
ago/13	0,24	1,002400	1,094668	1,055817	4,50
set/13	0,35	1,003500	1,098499	1,053289	4,00
out/13	0,57	1,005700	1,104761	1,049616	3,50
nov/13	0,54	1,005400	1,110726	1,043667	3,00
dez/13	0,92	1,009200	1,120945	1,038061	2,50
jan/14	0,55	1,005500	1,127110	1,028598	2,00
fev/14	0,69	1,006900	1,134887	1,022972	1,50
mar/14	0,92	1,009200	1,145328	1,015962	1,00
abr/14	0,67	1,006700	1,153002	1,006700	0,50



			atualização		simples 0,5% ao mês				
	originário		IPC-A	atualizado	(%)		valor atualizado	para	pagamento
								até 30/05/2014	
jan-12	538,53	1,15300186	82,40	620,93	14,00	86,93	12,42	647,34	
fev-12	557,37	1,14658101	81,70	639,07	13,50	86,27	12,78	666,35	
mar-12	601,37	1,14144451	85,06	686,43	13,00	89,24	13,73	713,16	
abr-12	582,03	1,1390525	80,93	662,96	12,50	82,87	13,26	688,72	
mai-12	191,97	1,13180892	25,30	217,27	12,00	26,07	4,35	233,62	
jun-12	132,24	1,12774902	16,89	149,13	11,50	17,15	2,98	163,62	
jul-12	122,29	1,12684755	15,51	137,80	11,00	15,16	2,76	151,56	
ago-12	122,29	1,12202285	14,92	137,21	10,50	14,41	2,74	150,46	
set-12	122,29	1,11744134	14,36	136,65	10,00	13,67	2,73	149,38	
out-12	83,71	1,11110802	9,30	93,01	9,50	8,84	1,86	104,37	
nov-12	83,71	1,10459094	8,76	92,47	9,00	8,32	1,85	103,31	
dez-12	83,71	1,09800292	8,20	91,91	8,50	7,81	1,84	102,25	
dez-12	149,71	1,09800292	14,67	164,38	8,50	13,97	3,29	176,17	
jan-13	126,96	1,08939668	11,35	138,31	8,00	11,06	2,77	149,08	
fev-13	135,22	1,08010776	10,83	146,05	7,50	10,35	2,92	156,47	
mar-13	135,22	1,07366576	9,96	145,18	7,00	10,16	2,90	155,08	
abr-13	135,22	1,06864314	9,28	144,50	6,50	9,39	2,89	153,89	
Total	3.903,84		499,44	4.403,28		512,28	88,07	4.663,84	



# GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 40ed9ca4-803b-415c-ar7a-46d3142ec9bd

**Lei nº 962, de 28 de abril de 2014.**

*Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM – FUMAP, relativos a competências **até fevereiro de 2013**, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



# GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 40ed9ca4-803b-415c-a7a-46d3142ec9bd

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vincendas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE  
LEI N° 962, DE 28 DE ABRIL DE 2014

*Dispõe sobre o parcelamento e/o repagamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathan Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/o repagamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município DO BOM JARDIM - FUMAP, relativos a competências **até fevereiro de 2013**, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS n° 402/2008, na redação das Portarias MPS n° 21/2013 e n° 307/2013.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou repagamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou repagamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS n° 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vincendas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA  
Prefeito Municipal

*Publindo por:*  
Janaina Aureliano de Lima  
Código Identificador:34DB47BF

Matera publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 29/04/2014 Edição 1163  
A verificação da autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00419/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 40ed9ca4-803b-415c-ar7a-26d314ec9bd

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE	CEP:	73000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	naap_assessoria@ig.com.br	Data Início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA		
CPF:	058.398.684-51		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	naap_assessoria@ig.com.br		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM	CNPJ:	03.825.198/0001-30
Endereço:	PÇA 19 DE JULHO	CEP:	73000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	dorgemartins@hotmail.com	Data Início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO		
CPF:	976.111.584-49		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	dorgemartins@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei MUNICIPAL N° 962 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

**Clausula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 596.975,59 (quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 12/2008 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Clausula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 596.975,59 (quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.487,40 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.487,40 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), vencerá em 10/05/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrenegável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Clausula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº CARATER CONTRIBUTIVA.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

Jonathas Miguel Arruda Barbosa  
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho  
Gerente do Fumap

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00419/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4ped9ca4-803b-415c-ar7a-46d3142ec9bd

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incluindo a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Clausula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Clausula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Clausula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas:

Bom Jardim - PE / 28/04/2014.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP  
DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Testemunhas:

JOSE CARLOS DE ARAÚJO SOUZA  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 073.850.834-98  
RG: 7.108.977

DIOGA MARIA CANTO BARBOSA  
PROFESSORA  
CPF: 028.211.794-64  
RG: 5642329

Jonathas Miguel Arruda Barbosa  
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho  
Gerente de Fumap

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00419/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 49ed9ca4-803b-415c-a7a-46d3142ec9bd

**DECLARAÇÃO**

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00419/2014, firmado entre a/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP em 29/04/2014, foi publicado em 29/04/2014 no

( ) mural

( ) jornal

Diário Oficial do Estado de PE - Edição nº 1065 de 29/04/2014

Por ser expressão da verdade, firma à presente:

Bom Jardim, / /

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA  
Prefeito

Dorgival Martins Barbosa Filho  
Gerente do Fumap

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 49ed9aca4-8030-415c-a7a4-46d3142ec9bd

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00419/2014	Data	28/04/2014		
Valor consolidado	596.975,59	Valor da prestação inicial	2.487,40		
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/05/2014		
<b>DEVEDOR</b>					
Ente Federativo	Bom Jardim/PE		CNPJ	10.293.074/0001-17	
Representante Legal	JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA		CPF	058.396.684-51	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000001650-0	Conta nº	0000000009005-0
<b>CREDOR</b>					
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP			CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO			CPF	976.111.584-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000000053-1	Conta nº	0000600000007-6
<p>1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPN, firma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, garantia de pagamento.</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo;</p> <p>3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta;</p> <p>4 - Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Bom Jardim/PE - 28/04/2014					
<b>ASSINATURAS</b>					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e carreira)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17  
Ente: Prefeitura Municipal de Bonfim Jardim / PE  
Título: CARATER CONTRIBUTIVA  
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL N° 962

## 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)	Quantidade de Parcelas:	240
Competência: Inicial: 12/2008 Final: 02/2013	Diferença apurada atualizada:	556.975,59
Diferença apurada: 437.491,01	Valor da parcela na data de consolidação:	2.487,40
Valor da parcela na data de consolidação:	-Critérios de atualização para consolidação do débito: Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am	-Tipos de juros: Simples Multa:
<hr/>		

*José das Mercedes Barreto Filho*  
José das Mercedes Barreto Filho  
PREFEITO

*Douglas Matheus Barbosa Filho*  
Douglas Matheus Barbosa Filho  
Geraldo da Fábrica



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01383/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-a7a4-6d3142ec9bd

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br	Data Início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	JOAO FRANCISCO DE LIRA		
CPF:	327.075.174-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CNPJ:	03.825.198/0001-30
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1156
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com	Data Início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	MARIA JOSE ALVES DA SILVA		
CPF:	756.073.284-49		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 253.209,57 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 08/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 253.209,57 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.220,16 (quatro mil e duzentos e vinte reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.220,16 (quatro mil e duzentos e vinte reais e dezesseis centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01383/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento acima do mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jardim - PE / 02/10/2017

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
JOAO FRANCISCO DE LIRA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
» MARIA JOSE ALVES DA SILVA

**Testemunhas:**

ADRIANO FERREIRA DA SILVA  
CONSULTOR  
CPF: 042.527.474-81  
RG: 5416747

JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA  
CONSULTOR  
CPF: 062.577.754-93  
RG: 6948661

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01383/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-a7a4-6d3142ec9bd

**DECLARAÇÃO**

JOAO FRANCISCO DE LIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01383/2017, firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES em 02/10/2017, foi publicado em 02/10/2017 no

mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de / /  
 Jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de / /  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jardim, 02/10/2017

JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Prefeito



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01383/2017	Data	29/09/2017
Valor consolidado	253.209,57	Valor da prestação inicial	4.220,16
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE			CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JOAO FRANCISCO DE LIRA			CPF	327.075.174-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0	Conta nº	9005-5

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES			CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	MARIA JOSE ALVES DA SILVA			CPF	756.073.284-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0053	Conta nº	007-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 02/10/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO 		
UNIDADE GESTORA 	Maria José Alves da Silva Presidente e Ordenadora de Despesas FUMAP	
BANCO DO BRASIL (*) 	Fernando F. de Souza Jr. Matri.: 3.230.621-X	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Secretaria de Políticas da  
Previdência Social

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17 Número do acordo: 01303/2017 Data de consolidação do Termo: 29/09/2017  
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE Data de assinatura do Termo: 02/10/2017  
Título: PARCELAMENTO PATRONAL 60 VEZES Data de vencimento da 1ª 10/10/2017  
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 1008/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica:	Contribuição Patronal	Início:	04/2017	Fim:	08/2017	Quantidade de Parcelas:	60	Quantidade de Parcelas:	253.206,57	Diferença apurada atualizada:	
Competência:											
Diferença apurada:	245.162,97										
Valor da parcela na data de consolidação:	4.220,16										
—Critérios de atualização para consolidação do débito:											
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am		Tipo de juros:	Composto		Multa:	2,00%		
—Critérios de atualização das parcelas vencidas:											
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am		Tipo de juros:	Composto					
—Critérios de atualização das parcelas vencidas:											
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am		Tipo de juros:	Composto		Multa:	2,00%		
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA	COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)			ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)		JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
04/2017	49.649,91	0,14	0,51			253,21		2,02	1.008,04	963,00	51.904,16
05/2017	49.057,52	0,31	0,20			98,12		1,51	742,25	981,15	50.879,04
06/2017	49.110,17	-0,23	0,43			211,17		1,00	493,21	982,20	50.796,75
07/2017	48.823,69	0,24	0,19			92,77		0,50	244,58	976,47	50.137,51
08/2017	48.521,68	0,19	0,00			0,00		0,00	0,00	970,43	49.492,11
TOTAL:	245.162,97					655,27		2.438,08	4.903,25	253.209,57	





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGEMTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17

Representante Legal: 327.075.174-53 - JOAC FRANCISCO DE LIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E FÉNSÕES - 03.825.198/0001-30  
Representante Legal: 756.073.284-49 - MARIA JOSE APARECIDA SILVA

TESTEMUNHAS:  
Name: ADRIANO FERREIRA DA SILVA  
Cargo: CONSULTOR  
CPF: 042.527.474-81

João Francisco de Lira  
Prefeito  
Assinatura:   
Data: 02/10/2017  
Assinatura:   
Maria José Alves da Silva  
Presidente e Ordenadora de Despesas  
FUMAP  
Assinatura:   
Name: JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA  
Cargo: CONSULTOR  
CPF: 062.577.754-63  
Assinatura:   
Name: ADRIANO FERREIRA DA SILVA  
Cargo: CONSULTOR  
CPF: 042.527.474-81

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01384/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-a17a-46d3142ec9bd

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1156
Telefone:	(081) 3638-1156		
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br		
Representante legal:	JOAO FRANCISCO DE LIRA	Complemento:	
CPF:	327.075.174-53	Data Início da gestão:	01/01/2017
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CNPJ:	03.825.198/0001-30
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1156
Telefone:	(081) 3638-1156		
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com	Complemento:	
Representante legal:	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	Data Início da gestão:	01/01/2017
CPF:	756.073.284-49		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 722.949,85 (setecentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 13/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 722.949,85 (setecentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.614,75 (três mil e seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.614,75 (três mil e seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01384/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-a7a4-46d3142ec9bd

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Setima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrara em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

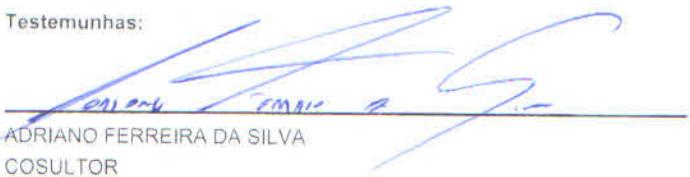
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jardim - PE / 02/10/2017

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
JOAO FRANCISCO DE LIRA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  
MARIA JOSE ALVES DA SILVA

Testemunhas:

  
ADRIANO FERREIRA DA SILVA  
CONSULTOR  
CPF 042.527.474-81  
RG 5416747

  
JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA  
CONSULTOR  
CPF 062.577.754-93  
RG 6948661

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01384/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-a7a4-46d3142ec9bd

**DECLARAÇÃO**

JOAO FRANCISCO DE LIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01384/2017, firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES em 02/10/2017, foi publicado em 02 / 10 / 2017 no

mural

( ) Jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

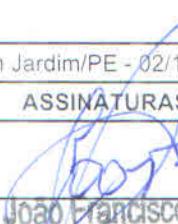
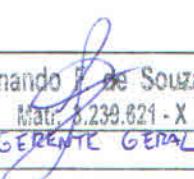
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jardim, 02 / 10 / 2017

  
JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Prefeito

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01384/2017	Data	29/09/2017
Valor consolidado	722.949,85	Valor da prestação inicial	3.614,75
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JOAO FRANCISCO DE LIRA	CPF	327.075.174-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	9005-5
<b>CREDEDOR</b>			
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	CPF	756.073.284-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0053
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	007-6
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p>			
<p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitara o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p>			
<p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p>			
<p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Bom Jardim/PE - 02/10/2017			
<b>ASSINATURAS</b>			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA	João Francisco de Lira Prefeito		
BANCO DO BRASIL (*)	María Jose Alves da Silva Presidente e Ordenadora de Despesas FUMAP	Fernando F. de Souza Jr. Matr. 8.239.821-X	 GERENTE GERAL

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 499d9ca4-803b-415c-a7a4-46d3142ec9bd





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17  
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE  
Título: PARCELAMENTO PATRONAL 200 VEZES  
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 1008/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)	Número do acordo:	01384/2017	Quantidade de Parcelas:	200	Data de consolidação do Termo:	29/09/2017
Competência:	Início: 13/2016	Final: 03/2017	Diferença apurada atualizada:	722.949,85	Data de assinatura do Termo:	02/10/2017
Diferença apurada:	673.355,71				Data de vencimento da 1ª	10/10/2017
Valor da parcela na data de consolidação:	3.614,75					
Critérios de atualização para consolidação do débito:						
Índice: IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composta	Multa:	2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:						
Índice: IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto	Multa:	2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vencidas:						
Índice: IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto	Multa:	2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
13/2016	525.122,28	1,62	8.506,98	4,07	21.718,71	10.502,45
01/2017	46.272,12	0,38	1,24	573,77	3,55	1.663,03
02/2017	52.585,53	0,33	0,90	473,27	3,04	1.612,99
03/2017	49.375,78	0,25	0,65	320,94	2,53	1.257,33
TOTAL:	673.355,71			9.874,96	26.252,06	13.467,12
						722.949,85





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17

Representante Legal: 327.075.174-53 - JOAO FRANCISCO DE LIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - 03.825.198/0001-30

Representante Legal: 756.073.284-49 - MARIA JOSE ALVES DA SILVA

### TESTEMUNHAS:

Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA  
Cargo: CONSULTOR  
CPF: 042.527.474-81

Nome: JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA

Cargo: CONSULTOR

CPF: 062.577.754-93